

Poder Judiciário do Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
COMARCA DE CURITIBA – PR.

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI pertencente à RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO VENSON, composto pelas pessoas físicas e jurídicas: LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON (CNPJ: 36.329.006/0001-54), LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON (CPF: 857.722.759-68), VILMAR ANTONIO VENSON (CNPJ: 36.328.624/0001-80), VILMAR ANTONIO VENSON (CPF: 065.634.069-04).

Pelo presente se faz saber a todos, que será levada a arrematação, em primeiro e segundo leilão, na forma do art. 142, I, da Lei 11.101/2005, a Unidade Produtiva Isolada (UPI) adiante descrita, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado nos autos.

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/09/2026, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 24/09/2026, às 09:00 horas, lances com valor igual ou superior a 80% de avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro gratuito e requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br –

PROCESSO: Autos 0001325-57.2020.8.16.0076 de Recuperação Judicial em que é recuperando LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON, LEONIDES MARIA BRANCALIONE VENSON, VILMAR ANTONIO VENSON, VILMAR ANTONIO VENSON, Administrador judicial ADRIANE DALMOLIN KUPICKI (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) VILMAR ANTONIO VENSON), e Credor(s) BANCO BRADESCO S/A, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, Banco do Brasil S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SOMA PR/SC/SP - SICREDI SOMA, ESTADO DO PARANÁ, EXM PARTNERS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, GENEZIO BOLDORI, JASMINE AUACHE BORTOLOTTI, JOELSON MARTINS, Leila Lima da Silva, Município de Coronel Vivida/PR, OLIR BONETTI, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI COMPOSTA PELOS IMÓVEIS A SEGUIR DESCRITOS: Matrícula Imobiliária nº 1.782 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida – PR, lote urbano nº 04 da quadra 01, com área 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado à Avenida Generoso Marques, nº 850, centro de Coronel Vivida – PR, com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula. Benfeitorias: Consta um prédio de dois pavimentos, com área total construída de 1.089,00 m², para fins comerciais em um ótimo estado de conservação, localizado no centro da cidade de Coronel Vivida – Pr. VALOR DE



AVALIAÇÃO: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Matrícula Imobiliária nº 4.669 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida – PR, lote urbano nº 07 da quadra 01, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), situado à rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, área central com benfeitorias, Coronel Vivida – PR, com demais características, limites e confrontações constantes na matrícula. Benfeitorias: VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

AVALIAÇÃO TOTAL DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA – UPI: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Os bens serão vendidos “*AD CORPUS*” no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação judicial.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 1782 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR: R-09: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AV-11: AVERBAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO; AV-12: Averbação Existência de Ação sob nº 0001689-92.2019.8.16.0131, em que é autor OLIR BONETTI. Consta na matrícula nº 4669 do Registro de Imóveis de Coronel Vivida/PR: R-03: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AV-04: AVERBAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO; AV-05: Averbação Existência de Ação sob nº 0001689-92.2019.8.16.0131, em que é autor OLIR BONETTI.

OBSERVAÇÃO: A UPI será alienada livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente da UPI por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Venson e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e ambiental, na forma dos Arts. 60 e 142 da LRF. Todas as providências e despesas relativas à transferência e vistoria dos bens são de responsabilidade do arrematante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO NO LEILÃO: O adquirente deverá realizar o pagamento do preço em dinheiro, mediante depósito judicial, vinculado aos autos de recuperação judicial, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da realização do lance vencedor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Credores:** pagamento via utilização do crédito habilitado no QGC.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, assumindo o arrematante a retirada do(s) bem(ns), posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Para o(s) imóvel(is) a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do(s) imóvel(is). O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

CONDIÇÕES GERAIS CONSTANTES NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A UPI deverá ser arrematada na sua totalidade, não se admitindo lances para arrematação de parte dos ativos que a integram, exceto na formação de condomínio entre credores. Os credores arrolados no Quadro Geral de Credores terão direito de preferência para a aquisição da UPI e utilizarão, obrigatoriamente, seu crédito como moeda de pagamento. Os credores interessados na formação de condomínio para aquisição do bem deverão manifestar seu interesse diretamente ao leiloeiro quando da abertura dos lances, momento em que se definirá a sua formação.



Estes, poderão delegar representante(s) do condomínio para representação no leilão. É vedada a formação de condomínio para a aquisição da UPI, se o mesmo for entre credores e terceiros, com pagamento misto, ou seja, créditos da recuperação judicial por uns e moeda corrente por outros, sendo permitido única e exclusivamente a criação do condomínio entre credores da recuperação judicial ou credores da recuperação judicial e as próprias Recuperandas, caso não haja a arrematação total relativa à utilização dos créditos. Os imóveis objetos da referida UPI encontram-se locados para terceiro, o qual, em igualdade de condições com os credores da recuperação judicial, possui preferência de arrematação, devendo o pagamento ser realizado à vista. Ocorrendo a arrematação por terceiros, estes sub-rogam-se nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de locação, que se encontra anexo ao Plano. Os lances respeitarão a seguinte ordem: 1. Em respeito ao direito de preferência dos locatários, o 1º lance será facultado a estes, caso apresentem interesse na aquisição; 2. Após o lance ou renúncia tácita pelos locatários, seja pela ausência no certame ou desinteresse entendido pelo silêncio, passa-se a preferência aos credores, que poderão ofertar lance superior ou confirmar a aquisição pelo valor mínimo. Somente após todos os credores interessados oferecerem seus lances para pagamento por meio de seus créditos é que será aberta oportunidade de lances pelos terceiros interessados. Caso não haja a arrematação integral por parte dos credores, mediante ao pagamento com créditos da Recuperação Judicial, ficam estes autorizados à arrematar o restante do bem por meio de pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante depósito judicial em conta vinculada aos autos de Recuperação Judicial. Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital de Alienação da UPI, mediante apresentação de lances em leilão a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, JUCEPAR 09/023-L. Os interessados deverão demonstrar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar propostas superior ao valor da UPI e para atender às condições previstas no Edital da Alienação da UPI, sob pena das propostas serem desconsideradas. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial os interessados deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) comprovantes de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o valor mínimo de alienação da UPI para a qual fará a oferta; e (iv) demais documentos exigidos para cadastramentos no site do leiloeiro, sob pena de terem suas propostas desconsideradas. Os credores constantes do Quadro Geral de Credores são desde logo considerados habilitados a participar do processo competitivo, sendo dispensados de manifestar previamente o interesse e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, tendo em vista que poderão oferecer lances com os próprios créditos. Os credores arrolados no Quadro Geral de Credores terão assegurado o direito de participação e preferência na arrematação da UPI, utilizando seu próprio crédito para ofertar lance no leilão, sendo permitida a formação automática de condomínio se a aquisição da UPI ocorrer exclusivamente pelos respectivos credores na Recuperação Judicial. Para a participação dos credores no pregão será necessário o devido cadastro no site do leiloeiro, enviando, obrigatoriamente, seus documentos. Se não houver interesse pelos credores arrolados na Recuperação Judicial, qualquer interessado poderá apresentar oferta com valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do valor de avaliação da UPI, posteriormente a cada leilão. Considerando a possibilidade de lances parciais por parte dos credores, com utilização do crédito arrolado nos autos de Recuperação Judicial, serão regrados da seguinte forma: Os credores poderão lançar aumentando o valor mínimo proposto



para arrematação, contudo, sem a necessidade de complementar em moeda seu lance. O valor dos créditos permanecerá fixo, de acordo com último Quadro Geral de Credores publicado antes da Assembleia Geral de Credores, no entanto, o que determinará o percentual de participação dos arrematantes no condomínio formado para a aquisição será o resultado da divisão do valor do crédito de cada credor dividido pelo valor total de arrematação do bem. Somente após todos os credores interessados oferecerem seus lances para pagamento por meio de seus créditos é que será aberta oportunidade de lances pelos terceiros interessados.

DESPESAS: Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Caso a UPI seja arrematada pelos credores que detém o direito de preferência na arrematação, a comissão do leiloeiro será no importe de 2% sobre o valor da arrematação e será paga pelos arrematantes vencedores, autorizada pelo Plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente. Na hipótese de arrematação por terceiros não credores da recuperação judicial, a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) e deverá ser integralizada pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, à vista.

INTIMAÇÃO IMÓVEL: Ficam desde logo intimados os Recuperandos, cônjuges, representante do Ministério Público, administrador judicial, condôminos, credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, todos os credores e demais interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, c.c. art. 889 do CPC/2015.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A comissão do leiloeiro NÃO INTEGRA O VALOR DO LANCE. Ou seja, além do valor ofertado em leilão o arrematante deverá realizar o pagamento da comissão do leiloeiro.

Cabe ao interessado acessar o site com antecedência para acompanhar o andamento e encerramento do leilão no site do leiloeiro. O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial poderão ser apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Curitiba/PR, 05 de agosto de 2026.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

